



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2010 – PPGEDU

Aprova as condições de oferta de estágio docência no Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais; considerando as determinações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no que se refere à exigência do Estágio Docência para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto-sensu*; considerando a necessidade de integração entre o Programa de Pós-Graduação e os cursos de graduação; e considerando as Resoluções nº 181 e 182/2009 – *Ad Referendum* do CONEPE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as condições de oferta do estágio docente para alunos que não possuem experiência em docência no ensino superior nos últimos 5 (cinco) anos e para alunos bolsistas, objetivando a formação de profissionais qualificados para o exercício da docência no ensino superior.

Parágrafo único Os alunos beneficiados com Bolsa de Demanda Social – DS/CAPES, regularmente matriculados no Programa, devem cumprir o Estágio na primeira metade do prazo máximo de vigência da bolsa.

Art. 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes na prática de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

Art. 3º O orientador deve requerer à secretaria do Programa a matrícula de seu orientando na disciplina de Estágio Docência.

Parágrafo único Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o mestrando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Conselho a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio Docência.

Art. 4º Os estudantes participantes do estágio docência deverão atuar em atividades de apoio às disciplinas de graduação, tais como: participação na

docência; auxílio na elaboração de material didático; auxílio na correção de resumos, resenhas, produção de textos; auxílio ao professor regente nas aulas teóricas e práticas; orientações extraclases; bem como, atuação em outras atividades correlatas que tenham sido explicitadas no planejamento da disciplina.

Art. 5º É vedado ao discente matriculado na disciplina de Estágio Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, bem como atuar sem supervisão docente; realizar avaliação e atribuir notas aos discentes nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

Art. 6º Deve constar no histórico escolar do discente de mestrado, além das especificações relativas à disciplina de Estágio Docência, os seguintes dados: instituição, nome do Programa, identificação/nome da disciplina, número de créditos, ano e semestres letivos em que a disciplina foi ministrada.

Art. 7º O discente do mestrado deve realizar o Estágio Docência em disciplinas dos cursos de graduação relacionadas à área de concentração do Programa, em instituições de Ensino Superior indicadas pelo orientador.

Parágrafo Único. Cabe ao orientador, com a anuência do docente responsável pela disciplina, formalizar a realização do estágio docência junto ao curso de graduação definido.

Art. 8º A atividade de Estágio Docência será registrada em créditos, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Programa.

Art. 9º Após a conclusão do Estágio, o aluno deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com parecer circunstanciado do Orientador, que submeterá o mesmo à apreciação do Conselho do Programa.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões do Conselho do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação.

Cáceres, 06 de agosto de 2010.

Profa. Dra. Heloisa Salles Gentil
Presidente